



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N.º 024/2023

Fundão/ES, 21 de julho de 2023.

Ao Exmo. Senhor
PAULO ROBERTO COLE
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que “Altera a redação do Artigo 122 da Lei 821/2021 que trata da Reestrutura do Regime Próprio da Previdência Social Municipal – IPRESF”.

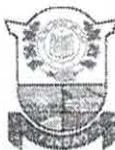
Trata-se de Projeto de Lei que visa equiparar a remuneração do Diretor Presidente do IPRESF, com a remuneração dos Secretários Municipais.

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Fundão- IPRESF- é uma Autarquia Municipal, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos limites estabelecidos na Lei 821/2012. É responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Fundão que compreende a administração direta, indireta e a Câmara Municipal de Fundão.

O IPRESF visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que objetivam garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, idade avançada, e morte, nos termos estabelecidos na Lei.

O Gestor do IPRESF, na pessoa do Diretor-Presidente tem como atribuições o planejamento, a coordenação, o controle e a supervisão geral das atividades do Instituto, competindo-lhe, além de outras atribuições estabelecidas em Lei, tais como: orientar a ação do Instituto segundo as diretrizes da política de seguridade do Município; dirigir todos os negócios e operações do IPRESF; prover, na forma da lei, os cargos e funções do IPRESF; baixar atos relativos à administração de pessoal do Instituto; representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; submeter à apreciação do Conselho Administrativo e Fiscal os assuntos da respectiva alçada; desempenhar funções de ordenador de despesas, dentre outras correlatas ao cargo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Além do que o Diretor Presidente se sujeita ainda às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial e prestações de contas da respectiva gestão aos órgãos de controle interno (Conselho Deliberativo e Comitê de Investimento) e controle externo, (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Ministério da Previdência Social).

O Diretor Presidente do IPRESF possui as mesmas responsabilidades do cargo de Secretário Municipal, mas auferir remuneração incompatível com a complexidade e a responsabilidade das atribuições do cargo, mas com escolaridade e aptidão compatíveis exigidas por Lei para o seu desempenho.

Cabível então, que a remuneração do Diretor Presidente do IPRESF seja equivalente o do Secretário Municipal de Fundão/ES, em observância ao Princípio da Isonomia, considerando ainda que os cargos possuem as mesmas responsabilidades e vinculados aos mesmos controles interno e externo.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 047/2023

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 122 DA LEI MUNICIPAL Nº 821/2021, QUE TRATA DA REESTRUTURA DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL – IPRESF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 122, inciso I, da Lei Municipal nº 821/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122 [...]

I - o cargo de Diretor Presidente, o equivalente a remuneração do cargo de Secretário Municipal;

[...].

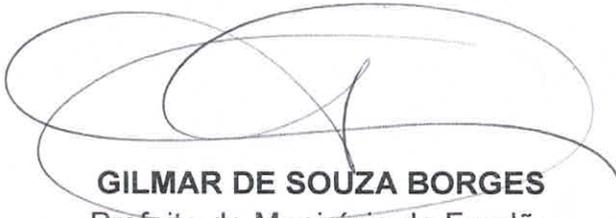
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Apoio Administrativo do RPPS

31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Física

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
em 21 de julho de 2023.


GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão

